

CONTRATO Nº 153/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO TFD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE E A EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO/PE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.424.026/0001-46, com sede na Rua Santa Clara, Nº 17, Centro, Cedro/PE, CEP: 56.130-000, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE**, casada, inscrita no CPF sob o nº 022.908.094-46, residente e domiciliada na Rua José Eié de Araújo, Nº 51, Centro, Cedro/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.677/0001-90, com sede a Rua Oitenta, nº 100, Curado, Jaboatão dos Guararapes - PE, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO TUDE DE MELO NETO**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO TFD**, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1 – A celebração do presente contrato inexistente processo licitatório, por enquadrar-se no disposto do artigo 25, “caput” da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 e Parecer Jurídico datado de 19/09/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Constitui objeto deste Contrato o **fornecimento de passagens rodoviárias para o município de Cedro-PE, no trecho Salgueiro/Recife/Salgueiro, para atender às necessidades do programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos indicados na cláusula terceira deste instrumento.**

2.2 – Os bilhetes de passagens, no sentido Salgueiro/Recife, serão retirados na agência da **CONTRATADA**, no próprio município, mediante apresentação de documento de identificação do passageiro; no sentido Recife/Salgueiro, serão impressos e entregues aos passageiros na própria garagem da **CONTRATADA**, ou ainda, retirados na agência da **Contratada**, no TIP, se assim preferirem os passageiros, também mediante apresentação de documento de identidade.

2.3 - Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da **Contratada** com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – A vigência será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste. O prazo poderá ser prorrogado, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/ DO REAJUSTE / DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - Pelo fornecimento dos BILHETES DE PASSAGENS terrestres abaixo especificados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o seguinte preço unitário:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PC. UNITÁRIO	TOTAL
01	BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES PARA OS TRECHOS SALGUEIRO/RECIFE E RECIFE/SALGUEIRO	UND	720	R\$ R\$ 70,00	R\$ 50.400,00

4.2 - O VALOR GLOBAL deste Contrato para o período ora contratado é de **R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

4.3 – Não haverá reajuste no período de vigência do presente contrato, salvo comum acordo entre as partes e desde que haja motivo plenamente justificável.

4.4 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.5 - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

4.6 - O faturamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal e Boleto, em uma via, com os requisitos de lei, no endereço da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste instrumento.

4.7 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º dia do mês subsequente à comprovada entrega das passagens, no valor integral correspondente ao quantitativo solicitado e efetivamente utilizado, conforme Relatório de Fornecimento, emitido e aprovado por servidor designado pela Secretaria de Saúde.

4.8 - Havendo erro na fatura ou recusa, pela CONTRATANTE, na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.9 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

4.10 - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, a proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Ficam designadas as servidoras LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE, Função: Secretária de Saúde, Portaria Nº 238/2017, e AMANDA SARAIVA LEITE, Função: Secretária de Finanças – Portaria Nº 026/2017 como Gestoras Fiscalizadoras do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

8.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

8.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

8.5 - Para a aplicação das penalidades previstas, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6 - O atraso no pagamento das faturas, por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos, acarretará na suspensão imediata dos serviços de fornecimento das passagens, até a regularização dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo ainda, a CONTRATANTE, promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução; e, neste último caso, o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

9.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, por motivo justificável, e mediante comunicação do fato à outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1 - Além das obrigações já enumeradas neste Contrato, constituem também obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - executar o fornecimento, objeto do presente contrato, em regime de estreita colaboração com a CONTRATANTE.

10.1.2 - responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente a execução deste contrato.

10.1.3 - fornecer a CONTRATANTE, tempestivamente, os elementos que permitam a adoção de providências que deste dependa.

10.1.4 - na ida para Recife, providenciar transporte para os pacientes/acompanhantes até a casa de apoio do município.

10.1.5 - no retorno a Salgueiro, providenciar transporte para buscá-los na casa de apoio; e

10.1.6 - arcar com todas as despesas referentes à execução contratual, tais como: salários, encargos sociais, hospedagem, alimentação, combustível, manutenção dos veículos, seguro total e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Efetuar o pagamento das faturas, conforme a cláusula quarta deste contrato;

11.2- Encaminhar, por e-mail, em tempo hábil, as solicitações de passagens para a CONTRATADA, bem como confirmar o recebimento dos mesmos e a marcação das passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato rege-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

12.1.1 - A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

12.1.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.1.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.1.4 - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

12.1.5 - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.1.6 - A CONTRATADA responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.1.7 - Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.1.7.1 - promover a rescisão contratual, com as conseqüências previstas no art. 80, da lei nº 8.666/93, respondendo a CONTRATADA com as perdas e danos decorrentes da rescisão; e

12.1.7.2 - exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.1.8 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

12.1.9 - A CONTRATADA declara que garante a quantidade do material a ser entregue para o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cedro-PE, 27 de Setembro de 2017.

LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE
Portaria Nº 238/2017
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A
CNPJ: 10.788.677/0001-90
FRANCISCO TUDE DE MELO NETO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____